

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 23ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 11 DE MARÇO DE 2021, QUINTA-FEIRA**

Presidência da Senhora Desembargadora Denise Castelo Bonfim. Presentes o Senhor Desembargador Luís Vítório Camolez e os Senhores Juízes Marcelo Coelho de Carvalho, Mirla Regina da Silva, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Hilário de Castro Melo Júnior. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando José Piazenski. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Às onze horas e trinta e dois minutos, foram abertos os trabalhos da sessão, com a dispensa da leitura da Ata da 22ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 10 de março de 2021, cujo teor foi aprovado – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Em suas considerações iniciais, a Senhora Presidente informou que a presente sessão estava sendo realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020. Em seguida, registrou as presenças virtuais do Senhor Desembargador Luís Camolez, Vice-Presidente e Corregedor, e dos Senhores Juízes Armando Dantas Júnior, Marcelo Carvalho, Mirla Regina, Hilário Melo Júnior e Geraldo Fonseca. Registrou, ainda, a presença virtual do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Fernando Piazenski, em virtude da ausência do Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro.

**CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO**

**Feito: REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) N. 0600088-55.2020.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz JOSÉ GERALDO AMARAL FONSECA JÚNIOR

REQUERENTE: RAFAEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: LIS DINIZ LIMA - OAB/AC0004462

ADVOGADO: SAMAYRA MARIA SARAIVA LESSA - OAB/AC0004771

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Tutela de urgência - Requerimento de regularização do cadastro eleitoral - Obtenção de Certidão de Quitação Eleitoral - Requerimento de aprovação de prestação de contas de candidato - Eleições de 2018 - Candidato.

**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar procedente o pedido de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, declarando extintos os efeitos do Acórdão TRE-AC n. 5.977/2019, salvo no tocante ao impedimento de obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura para a qual o Requerente concorreu, tudo nos termos do voto do relator.**

**JULGAMENTO**

Feito: **PETIÇÃO (1338) N. 0600135-63.2019.6.01.0000**  
Procedência: Rio Branco - ACRE  
Relator: Juiz ARMANDO DANTAS DO NASCIMENTO JÚNIOR  
REQUERENTE: EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS  
ADVOGADO: PRISSILA SOUZA FREIRE VIANA - OAB/AC0004815  
REQUERENTE: RAMAO VIEIRA DE OLIVEIRA (Presidente em 2017)  
REQUERENTE: RAMAO VIEIRA DE OLIVEIRA FILHO (Tesoureiro em 2017)  
REQUERENTE: FERNANDO MELO DA COSTA (Presidente em 2019)  
REQUERENTE: ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE (Tesoureiro-Geral em 2019)  
FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Pedido de regularização da prestação de contas - Exercício financeiro de 2017 - Contas julgadas como não prestadas - Órgão partidário estadual do Partido Republicano da Ordem Social (PROS).

**Decisão: A\_C\_O\_R\_D\_A\_M\_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, julgar procedente o pedido de regularização da situação de inadimplência e aprovar com ressalvas as contas do PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) relativas ao exercício financeiro de 2017, determinando, por consequência, a cessação de eventuais restrições que tenham sido impostas à agremiação como decorrência de sua omissão, tudo nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos para julgamento, e facultada a palavra, o Senhor Desembargador Luís Camolez anunciou que, nesta data, o Acre avançou mais uma faixa etária para imunização contra a Covid-19 – idosos com 71 anos podem procurar um dos seis pontos de vacinação para receber o imunizante na Capital. Ainda sobre o assunto, recomendou que as pessoas que têm parentes nessa faixa etária (a partir de 71 anos) os levem aos locais de vacinação, preferencialmente, no período da tarde – horário de menor busca pela vacina –, a fim de que esses idosos não fiquem muito tempo aguardando nas filas. Por fim, participou que iria disponibilizar, no Grupo de *WhatsApp* da Corte, orientações acerca do tema, dadas pelo médico que atua na GEVID (Gerência de Qualidade de Vida) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Finalizando, o Senhor Vice-Presidente e Corregedor desejou que todos fiquem bem, juntamente com seus familiares. Em seguida, a Senhora Presidente, em virtude de compromissos seus e a pedido do Senhor Juiz Armando Dantas Júnior, propôs aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto que o horário de início da próxima sessão, no dia 12, seja antecipado para as 8h30min. Consultados os demais Membros e o Senhor Procurador, todos anuíram. Na ausência de outras manifestações, a Senhora Desembargadora Denise Bonfim convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 12 de março de 2021, às 8h30min, desejando um bom dia, muita saúde e paz, com as bênçãos de Deus para todos e suas famílias. Em seguida, encerrou-se a sessão, às onze horas e quarenta e seis minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Marijone Pinheiro de Araújo, Secretário Judiciário em exercício, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**  
Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**  
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 12/03/2021, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Denise Castelo Bonfim, Presidente**, em 15/03/2021, às 12:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARIJONE PINHEIRO DE ARAÚJO, Analista Judiciário**, em 15/03/2021, às 12:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0410751** e o código CRC **DBA769D1**.